|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Propostas de melhorias e adequação do SICCAU às normas de RRT e de alterações de registro (suspensão, interrupção e o cancelamento) e orientações aos CAU/UF sobre procedimento relativo à baixa *de oficio* de RRT |
| INTERESSADO | - |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 04 da 89ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 077/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 32, 36 e 41 da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos CAU/UF, que dispõem:

*“Art. 32. Será procedida, de ofício, a baixa de RRT, nos seguintes casos:*

*I – se o arquiteto e urbanista tiver falecido, desde que seja apresentado documento comprobatório do óbito;*

*II – se o arquiteto e urbanista tiver seu registro suspenso ou cancelado depois de efetuado o RRT.*

*Parágrafo único. ....................................................................................................*

*“Art. 36. Após decidir sobre o cancelamento do RRT, o CAU/UF comunicará a decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante.”*

*“Art. 41. Após decidir sobre a anulação do RRT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante.”*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167/2018, de 16 de agosto de 2018, que alterou a Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, acerca das alterações do registro de profissionais nos CAU/UF, fixando as condições para Interrupção, Suspensão e Cancelamento do registro

*“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional ................................................. desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - ....................................................................................................*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.*

*§ 1º ........................................................................................*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional.”*

*“Art. 10. A suspensão do registro do profissional, efetuada pelo CAU/UF, decorre de: .......................................................................................................*

*§ 2º O profissional com registro suspenso estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto (a) e urbanista para fins do exercício profissional.*

*“Art. 11. A suspensão do registro do profissional será efetivada pelo CAU/UF competente .......................................................................................................*

*§ 1º Para efetivação da suspensão do registro no SICCAU o profissional não poderá ter Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa. Caso exista, a baixa do RRT será efetuada pelo CAU/UF competente, de ofício, na forma da regulamentação específica sobre RRT”*

*§ 2º ........................................................................................................................*

*“Art. 13. O cancelamento do registro do profissional, efetuado pelo CAU/UF competente, decorre de: .............................................................................................................*

*§ 2º O profissional, após o cancelamento, voltará à condição de sem registro no CAU, estando proibido de realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais arquitetos e urbanistas e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional.”*

*“Art. 14. O pedido de desligamento do CAU, disposto no inciso I do art. 13, é facultado ao profissional que não pretende exercer a profissão e deseja se desvincular do Conselho, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - ............................................................................................................................*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR;*

*III - Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU; e*

*IV - .........................................................................................................................*

“*Art. 17. O cancelamento do registro do profissional será efetivado pelo CAU/UF ...............................................................................................................................*

*§ 1º Para efetivação do cancelamento do registro no SICCAU, o profissional não poderá ter Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa. Caso exista, a baixa do RRT será efetuada pelo CAU/UF competente, de ofício, na forma da regulamentação específica sobre RRT.”*

**DELIBERA:**

1 – Recomendar aos CAU/UF que encaminhem um comunicado à pessoa física ou jurídica contratante ao realizarem a baixa de ofício, o cancelamento ou a nulidade de RRT, informando a data e o motivo da alteração realizada e explicitando os impedimentos à que o profissional (ou a pessoa jurídica contratada, se for o caso) está sujeito, conforme disposto nas Resoluções CAU/BR nº 91/2014 e nº 167/2018, acima mencionadas nas considerações;

2 – Informar que a comunicação, mencionada no item 1 acima, poderá ser efetuada pelos seguintes meios:

a) via postal, com aviso de recebimento;

b) por telegrama;

c) por ciência pessoal (assinatura protocolada em documento);

e) por intermédio de agente do CAU/UF investido de fé pública;

f) por mensagem eletrônica enviada pelo SICCAU;

g) por correio eletrônico no endereço de e-mail indicado no cadastro do profissional ou da pessoa jurídica contratada ou contratante; ou

h) por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

3 – Solicitar à Gerência do CSC, em cumprimento às disposições das Resoluções CAU/BR nº 91 e nº167, citadas nas considerações desta Deliberação, que seja implementado no SICCAU as seguintes regras:

1. bloquear a alteração de registro para suspenso, interrompido ou cancelado, seja do profissional ou da Pessoa Jurídica registrada no CAU, caso exista RRT sem a devida baixa, vinculado ao profissional ou à empresa como contratada;
2. bloquear a alteração de registro para suspenso, interrompido ou cancelado, seja do profissional ou da pessoa jurídica registrada no CAU, caso exista processo de fiscalização ou de ética em tramitação vinculado à pessoa física do profissional ou à pessoa jurídica registrada no CAU; e
3. caso seja constatada a existência de RRT sem baixa ou processos em tramitação, o SICCAU deverá emitir um comunicado ao CAU/UF responsável pelo registro do profissional ou da pessoa jurídica;

4 – Solicitar à Gerência do CSC que realize uma auditoria no SICCAU para verificar se existem registros alterados para suspenso ou cancelado (por desligamento) vinculados a RRT sem baixa ou a processos de fiscalização ou ética em tramitação no CAU/BR ou em CAU/UF, e caso seja identificada essa situação, solicitar que a equipe técnica do SICCAU envie, imediatamente, um comunicado ao CAU/UF responsável para conhecimento e as providências cabíveis;

5 - Solicitar à Gerência do CSC que o preenchimento dos dados do contratante do RRT no SICCAU referentes ao telefone e e-mail sejam de preenchimento obrigatório, para que seja possível a comunicação mencionada no item 1 acima;

6 – Solicitar à Rede Integrada de Atendimento (RIA) que realize a divulgação desta Deliberação, alertando sobre a recomendação aos CAU/UF disposta no item 1; e

7 - Encaminhar a esta Presidência para as providências junto à Gerência do CSC, solicitando que a adequação do SICCAU e a auditoria solicitada sejam realizadas em até 45 dias, contados da data desta Deliberação.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro